



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 157 /2021

Complementar ao Parecer Técnico 1502/2020

Vitória, 11 de fevereiro de 2021.

Processo nº [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico visa a atender a solicitação de informações técnicas complementares da 1ª Vara de Alegre – ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito dessa Comarca, sobre o procedimento: “**tratamento de mesotelioma epiteliode**”

I – RELATÓRIO

1. Informações obtidas a partir do Parecer 1502/2020:

- De acordo com a Inicial, a Requerente no final do mês de setembro começou a apresentar fortes dores abdominais, falta de apetite e grande perda de peso. Foi orientada a realizar uma ressonância magnética onde foram identificadas duas massas muito grandes em torno dos ovários, sendo internada no Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim onde fez a cirurgia para retirada das lesões. O resultado da biópsia foi inconclusivo apesar de sugestivo de carcinoma de ovário. Fez 4 sessões de quimioterapia com intervalo semanal. Foi solicitado o exame imuno-histoquímico e pelo resultado do exame se chegou à conclusão que a quimioterapia venosa não resolveria o problema da paciente, por se tratar de um mesotelioma epiteliode. De acordo com o médico trata-se de um câncer raro e



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

muito agressivo e que somente em grandes centros têm o tratamento que precisa, em especial no INCA, indicando o Dr. Odilon de Souza Filho. Assim, a Requerente foi diagnosticada com mesotelioma peritoneal maligno com ascite, duas lesões pélvicas, uma sobre o retosigmoide e outra aderida a alças intestinais e três superiores, com CA 125 de 47, 80, tendo realizado ressecção parcial em outubro de 2020. Indicado como tratamento a citorredução com quimioterapia locoregional. Informa que pela gravidade do câncer corre risco iminente de perder a vida. Por conta da suspensão de diversas cirurgias em função da pandemia de Covid19, recorre à via judicial para obter o pleito.

- Às fls. não numeradas consta laudo de ressonância magnética de abdômen superior datada de 17/09/2020, demonstrando formações nodulares sólidas na cavidade peritoneal ao nível do hipocôndrio direito, devendo ser considerada disseminação peritoneal de doença neoplásica.
- Às fls. não numeradas se encontra laudo de ressonância magnética de pelve, datado de 25/09/2020 demonstrando duas massas volumosas sólido-císticas na pelve, sugerindo neoplasia de ovário.
- Anexado resultado do CA 125 – 47,80.
- Tomografia de tórax sem nódulos suspeitos.
- Anexado exame anátomo patológico sugerindo carcinoma seroso pouco diferenciado de ovário, com metástase em epíplon e intestino delgado.
- Consta exame histoquímico cujo parecer é de um mesotelioma epitelióide.
- Se encontra anexada avaliação pré – anestésica com a cirurgia proposta de laparotomia com exérese de mesotelioma. Cirurgia classificada como ASAIII e indicação de UTI no pós-operatório. **Consta como convênio a UNIMED.**

Teor da conclusão do Parecer 1502/2020:



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

- Considerando que a Requerente apresenta um tumor raro, maligno e que já apresenta implantes metastáticos; considerando que esse tipo de tumor não responde muito bem a quimioterapia venosa, que é o que a Requerente estava em uso; considerando que a própria CONITEC, órgão do Ministério da Saúde que avalia a incorporação de novas tecnologias no SUS, deu parecer favorável à incorporação do tratamento de mesotelioma peritoneal com citorredução com quimioterapia intraperitoneal hipertérmica; este NAT conclui que o tratamento com citorredução e quimioterapia intraperitoneal consiste uma opção para o caso em tela, desde que a paciente se enquadre dentro dos critérios para sua indicação.
- Vale destacar que não foi enviado ao NAT o laudo médico indicando o procedimento pleiteado. Outra coisa que chama a atenção é que pelas informações contidas nos documentos enviados ao NAT a paciente possui plano de saúde UNIMED, pois na avaliação pré – anestésica datada de 29/12/2020 consta a informação de que a Requerente possui o convênio com a UNIMED. Se assim for, entende-se que cabe ao plano de saúde disponibilizar o procedimento para a paciente. Caso a paciente confirme que não possui mais plano de saúde, ela deverá estar inserida em alguma Unidade de Oncologia do SUS para realizar seu tratamento. Nesse caso cabe a Secretaria de Estado da Saúde disponibilizar, com prioridade, uma consulta em algum dos serviços de oncologia de referência do estado para dar prosseguimento no tratamento e acompanhar a tramitação até que seja efetivamente agendada e informar a Requerente.

Informações obtidas a partir da nova documentação:

- Às fls. 60 e 61 consta laudo médico, emitido em 16 de dezembro de 2020 pelo Dr. Odilon de Souza Filho, CRM-RJ ilegível, em papel timbrado do Centro Brasileiro do Tratamento de Carcinomatose Peritoneal Cirurgiões Associados, fazendo uma explanação sobre o procedimento a ser realizado pelo mesmo. Foi indicado nova laparotomia com complementação da cirurgia de citoredução e quimiohipertermia; descreve que é uma cirurgia de grande porte devendo ser realizada em um Hospital de



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

Alta Complexidade; que a cirurgia é desafiadora para o paciente e para o cirurgião, e exigem competências e expertise significativas, pois estão associadas a elevada morbidade e mortalidade. Informa ainda que o referido Centro foi o pioneiro na realização do tratamento e que já tratou mais de quatrocentos casos com essa patologia; porém não evidencia a casuística do serviço com a mortalidade e/ou a sobrevida temporal destes casos. Informa que o tratamento proposto é citoredução com possível histerectomia e anexectomia bilateral, retossigmoidectomia, enterectomia e complementação da ressecção da área peritoneal comprometida por doença associado a quimioterapia intraperitoneal. O referido laudo informa as orientações sobre o procedimento com duração/permanência hospitalar/ necessidade de leito de terapia intensiva / instrumentais cirúrgicos e materiais médicos; sendo terminado com todos os códigos dos procedimentos a serem realizados no total de quatorze.

- Às fls. 62 apresenta laudo médico, semilegível, sem data, emitido pelo Dr. José P???, CRM 7880, descrevendo paciente com diagnóstico de mesotelioma peritoneal maligno, tipo epitelióide, com indicação de tratamento com (HIPEC) citorredução radical com quimio hipertérmica intraperitoneal. Solicita avaliação, conduta o mais breve possível.
- Às fls. 63 apresenta descrição do procedimento cirúrgico, em papel timbrado do Dr. Leonardo R Santos – Cirurgião Vascular, CRM ES 10636, emitido em 12/01/2021, implantação de filtro de veia cava inferior (Bird);
- Às fls. 64 e 67 apresenta laudo de eco-doppler venoso colorido de membro inferior esquerdo, emitido em 07/01/2021, na Casa de Saúde São José na Cidade do Rio de Janeiro – convênio – Particular, descrevendo veia femural superficial dilatada sem compressão ao transdutor com trombo ecogênico e sem mobilidade ocluindo a sua luz desde o segmento distal e estendendo para as veias poplítea, tronco tíbio-fibular, tibial posterior e fibular sem sinais de recanalização.
- Às fls. 65 consta resumo de alta hospitalar, da Casa de Saúde São José, datado de 07/01/2021, descrevendo internação na Unidade Semi-intensiva 2, apartamento 417 – convênio Particular – informando que a Requerente teve trombose venosa profunda extensa de membros inferiores – razão pela qual os Drs. Odilon de Souza Filho e



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

Fernanda Telles cancelaram a cirurgia proposta para a Autora. Feito a prescrição de anticoagulante – enoxaparina 60 mg, subcutâneo de 12/12 h; até a intervenção pela cirurgia vascular com filtro de veia cava inferior.

II – CONCLUSÃO

1. Avaliando os novos documentos anexados, verificamos que aconteceu uma internação em janeiro de 2021 , na Casa de Saúde São José na cidade do Rio de Janeiro, onde seria realizado o procedimento solicitado em caráter particular; só não foi executado tendo em vista complicação do quadro clínico da Requerente, trombose venosa bilateral de membros inferiores; que piorou as condições clínicas da requerente e que culminou com a implantação de um filtro de veia cava inferior em caráter particular. Não foi encontrado dentro da nova documentação, quem estaria assumindo os custos deste procedimento, haja visto que não foi encontrada nenhuma decisão judicial dentro dos autos do caso em tela.
2. Sendo assim , com os novos documentos anexados não houve modificação do conteúdo da conclusão anterior. Portanto este NAT ratifica a conclusão já emitida anteriormente, no Parecer 1502/2020, e também supracitada.





Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

REFERÊNCIAS

RIBEIRO JUNIOR, MAF et al. Mesotelioma peritoneal: relato de caso e revisão da literatura de uma doença incomum. 2009; 7 (1 Pt 1):96-8. Disponível em:

http://apps.einstein.br/revista/arquivos/PDF/681-Einsteinv7n1p96_8.pdf

CARDOSO, C.; GAMITO, E.; QUINTANA, C.; OLIVEIRA, AP.
MESOTELIOMA PERITONEAL MALIGNO. Acta Med Port 2011; 24(S3): 689-694.
Disponível em: <https://www.actamedicaportuguesa.com/revista/index.php/amp/article/viewFile/1538/1123>

BRASIL -MS- CONITEC. Cirurgia de citorredução com hipertermoquimioterapia em pacientes com Mesotelioma Peritoneal Maligno. Relatório de Recomendação. Dezembro 2019. Disponível em:

http://conitec.gov.br/images/Consultas/Relatorios/2019/Relatorio_HIPEC_Mesotelioma_CP_82_2019.pdf